A COMPETÊNCIA COMUNICATIVA/JURÍDICA E A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO. Janriê Rodrigues Reck, Rogério Gesta Leal (Centro de Ciências Jurídicas, Unisinos).

Como meio lingüístico de interação, o Direito constitui-se em referências lingüísticas que são acolhidas e transformadas em ações reais pelos juristas, geralmente dentro dos sistemas de poder. O sistema jurídico constitui-se e reproduz-se, então, pela comunicação. Essas referências lingüísticas são concretizadas a partir da fusão de horizontes entre o signo (sempre plurívoco) e a carga de pré-juízos do sujeito cognitivo, sujeito este que possui valores sobre as normas e sociedade que acabam influindo no modo como essas referências são concretizadas. O jurista, operador desta problemática, tem de possuir um saber-como para lidar com toda a fenomenologia do Direito. Esse saber-como é adquirido nos bancos acadêmicos e na vida prática, constituindo-se em uma competência que é comunicativa, pois orientada para a interação, mas com cunho jurídico, pois específica para determinada ordem de fenômenos comunicativos. A partir da constatação de que o ser do Direito é umbilicalmente ligado à maneira que os cidadãos, mas mais especificamente os juristas, vêem e reproduzem o Direito, pois este não existe sem aqueles, procuramos cotejar a precompreensão que geralmente possuem à sua eficácia na efetivação da função social do Direito, momento em que chegamos à conclusão que a função social do Direito, entendido como um saber destinado a resolver dada ordem de problemas (com cunho emancipatório) não é privilegiada no atuar ordinário jurídico. Pretende-se, com este trabalho que se inicia, estudar o papel da cultura na formação dos know-how do jurista, principalmente na universidade, identificando os pontos de formação de distorções, bem como enumerando o feixe de competências básicas que os operadores tem/deveriam ter na interação com os sistemas de referências lingüísticas e de poder social. Para tanto, tenta-se abandonar o paradigma da filosofia do sujeito partindo-se para uma filosofia da linguagem, ressaltando o caráter dialógico do Direito, com especial destaque para a matriz Habermasiana. (BIC-UNISINOS).